



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Publicado no Mural

EM 12/08/23

Retirado _____ / _____ / _____

Itaara-RS Ass. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023
PROCESSO Nº 575/2023**

DATA DE ABERTURA: 13/09/2023 HORÁRIO: 09h (Entrega dos Envelopes)

LOCAL: Centro Público de Convivência, Situado à Rua Dr. Agostinho Almeida, n.º 600, centro, CEP 97.185-000.

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível no site www.itaara.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3227 2000 ou pelo e-mail compras@itaara.rs.gov.br, das 08h às 14h.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, por ordem da Prefeita Municipal em exercício, Sr^a. Salete Desconzi, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, acima indicados, procederá pela realização de licitação, registrada na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal n.º 434/2006, que institui a modalidade Pregão no Município de Itaara - RS, e subsidiariamente, as normas federais inerentes ao tema, em especial, a Lei Federal n.º 8666/93 e Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação dos serviços de Monitoramento Eletrônico nos prédios públicos municipais, mediante a utilização de equipamentos eletrônicos, veículo motor tático-móvel e Centro de Operações 24 horas, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo II e demais disposições constantes do presente Edital.

2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Também constituem este Edital de Licitação:

Anexo I – Modelo de Minuta de CONTRATO

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, junto ao credenciamento);

Anexo IV - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, junto ao credenciamento; ou dentro do envelope da proposta de preços);

Anexo V – Modelo de Declarações Conjuntas:

- a) Declaração Negativa de Inidoneidade;
- b) Inexistência de fato impeditivo;
- b) Declaração de cumprimento do art. 27, V, Lei 8666/93 (que não emprega menores);
- c) Declaração de Impedimento participação servidor público, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei n.º 8.666/93, ou que a lei proíba;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	575/2013
Fls.:	68
Rúbrica:	SP

Anexo VI – Modelo de Proposta

Anexo VII – Modelo de Procuração

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:
- 3.2.1.** Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;
- 3.2.4.** Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
- 3.2.5.** Demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba;
- 3.3.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 3.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.5.** A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.
- 3.6.** O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 3.7.** O poder Executivo Municipal de Itaara reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.
- 4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração (Modelo Anexo VII) ou instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.
- 4.2.1.** A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.
- 4.3.** **Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, devidamente autenticado**, podendo o mesmo ser autenticado por servidor público do Setor de Compras do Município de Itaara mediante ao carimbo de conferência ao original.
- 4.3.1.** A apresentação deste documento substitui a cópia exigida na habilitação.

SP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	515/2013
Fls.:	60
Rúbrica:	[assinatura]

4.3.2. A não apresentação do contrato social ou documento equivalente, na fase de credenciamento, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

4.4. **Apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente requisitos habilitatórios, conforme Modelo - Anexo III.**

4.4.1. A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ao Pregoeiro, no envelope da proposta ou no credenciamento, **Declaração de enquadramento como ME/EPP**, devidamente assinada pelo seu **representante contábil**, conforme o caso (**Modelo-Anexo IV**).

4.5.1. A declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.

4.5.2. A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo IV.

4.5.3. Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo - Anexo IV, sob pena de não ser aceita.

4.5.4. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.5.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

4.5.6. O prazo de que trata o item 4.5.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.5.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

4.5.9. A não apresentação da Declaração de enquadramento como ME ou EPP, na fase de credenciamento ou no envelope da proposta, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas o impedirá de utilizar os benefícios da respectiva lei.

4.6. Os documentos referentes ao credenciamento/representação (item 4) deverão, constar **FORA** dos envelopes da proposta e da documentação, devendo ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

4.6.1. No momento do **credenciamento**, caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que o representante presente abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

4.7. É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo, nesse caso, enviar a **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios** (Anexo III) fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, conforme item 4.4;

4.8. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante.

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 572/2023
Fls.: 10
Rúbrica: [assinatura]

4.9. Após o credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.10. Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes para fins de credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal 1807/2017, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no início deste documento.

5.2. A Documentação de habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste edital, em 2 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), devidamente lacrados.

5.3. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
EMAIL E FONE**

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
EMAIL E FONE**

5.4. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na **Proposta de Preços** deverá:

6.1.1. Constar 01(uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente.

6.1.2. Fazer menção ao número desse Pregão e conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

6.1.3. Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

6.1.4. Constar na proposta o valor total a ser pago pela entidade pública para execução total do serviço, conforme especificados no termo de referência. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 575/2007
Fls.: 21
Rúbrica: [assinatura]

6.1.4.1. O preço total proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita prestação do serviço objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.2. A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

6.3. A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

6.4. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo o termo inicial correspondera ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicara decadência do direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.5 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

7.6 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

7.7 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei complementar 123/2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre se elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **caput**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.9 O disposto acima somente se implicara quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	575/2023
Fls.:	72
Rúbrica:	

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DESEMPATE

8.1. Do Julgamento das Propostas:

- 8.1.1.** As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.
- 8.1.2.** Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de **MENOR PREÇO**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.
- 8.1.3.** Aos proponentes proclamados conforme item 8.1.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.
- 8.1.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 8.1.5.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e, ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.
- 8.1.6.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.1.7.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.
- 8.1.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.
- 8.1.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 8.1.10.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 8.1.11.** Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 8.1.12.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
- 8.1.13.** Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.
- 8.1.14.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	575/2023
Fls.:	23
Rúbrica:	

9.2. Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

9.2.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (a cópia apresentada no credenciamento substitui esta exigência).

9.2.1.1. Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Itaara, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. **(Modelo-Anexo V)**.

9.2.3. O licitante deve declarar que não emprega **menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. **(Modelo-Anexo V)**.

9.2.4. Declaração da licitante de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba, conforme **(Modelo-Anexo V)**.

9.3. Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

9.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

9.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.3.5. Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

9.3.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT.

9.3.7. Alvará de Funcionamento/Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede do proponente;

9.4. Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

9.4.1. Apresentar **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica.

9.5. Disposições Gerais da Habilitação:

9.5.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

9.5.2. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do **Envelope nº 02**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

10.1.2. Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Compras e Materiais, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 10.1 deste edital.

10.1.3. Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Compras e Materiais deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 10.1 deste edital.

10.1.3.1. O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6. Os recursos, desde que motivados em ata, deverão ser enviados da mesma forma que as impugnações.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara - RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, assinar o Contrato, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

12.2. Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

12.3. No Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constará às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

13.1. A fiscalização do contrato, resultante da realização dos serviços, será exercida pelos seguintes Servidores, de acordo com as suas respectivas funções:

1. **Fiscal do Contrato:** Daniel Trindade Pinheiro, matrícula n.º 1703-5, da Secretaria de Planejamento e Gestão.
2. **Gestor do Contrato:** Juliana de Oliveira Nunes, matrícula 2724-3, Secretária de Planejamento e Gestão.

13.2. A prestação dos serviços deverá ser executada conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

§1.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias/inspeções para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

13.5. As despesas com encargos trabalhistas/sociais/legais correrão a conta da contratada;

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetivado em até 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças com o devido aceite e ateste da Secretária de Município do Planejamento e Gestão e do fiscal Técnico do Contrato.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

a) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

b) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regulamenta a matéria;

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade	Atividade	Despesa Desdobrada	Descrição da Despesa	Fonte de Recurso
03 - Secretaria de Planejamento e Gestão	01 - Secretaria de Planejamento e Gestão	2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria	3.3.90.39.77 (918)	Vigilância ostensiva e monitorada	1500
	01 - Manutenção e desenvolvimento	2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da	3.3.90.39.77	Vigilância ostensiva e monitorada	1500





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
 GABINETE DA PREFEITA**

	do Ensino - MDE	Secretaria	(2588)		
07 - Secretaria de Educação e Desporto	01 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino - MDE	2.038 - Manutenção, Conservação e Ampliação de Prédios Escolares	3.3.90.39.77 (1141)	Vigilância ostensiva e monitorada	1500
08 - Secretaria da Saúde	01 - ASPS	2.055 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria	3.3.90.39.77 (923)	Vigilância ostensiva e monitorada	1500
06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	01 - Desenvolvimento Agropecuário	2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria	3.3.90.39.77 (924)	Vigilância ostensiva e monitorada	1500
9 - Secretaria de Assistência Social	02 - Conselho Tutelar	2.056 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.3.90.39.77 (902)	Vigilância ostensiva e monitorada	1669
	07 - Centro de Referência em Assistência Social	2.062 - Manutenção das Atividades do CRAS	3.3.90.39.77 (2784)	Vigilância ostensiva e monitorada	1669
	08 - Centro Municipal de Convivência	2.063 - Manutenção do Prédio do Centro de Convivência Municipal	3.3.90.39.77 (903)	Vigilância ostensiva e monitorada	1669

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços acordados no Contrato resultante do processo licitatório sofrerão reajustes após decorridos 12 (doze) meses de contratação conforme determina o §1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

17. DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes contratantes:

São obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no processo licitatório;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

São obrigações da Contratada:

- a) Prestar apoio nas ocorrências no CONTRATANTE a contar do momento em que o centro de operações registrar o evento, salvo motivo de força maior, caso de corte de linha telefônica, inundações, vendavais ou pane do sistema de comunicação provocado por motivos alheios à vontade da CONTRATADA;
- b) Registrar todos os eventos em boletim diário a ser elaborado pelo centro de operações da CONTRATADA, podendo ser exibido ao CONTRATANTE quando assim julgar necessário e for solicitado;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços do objeto constante neste termo de referência, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nestas áreas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 55/2013
Fls.: 76
Rúbrica: [assinatura]

d) Comprometer-se a monitorar 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana as instalações da CONTRATADA, atendendo todos os eventos ocorridos, dentro do menor espaço de tempo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

§1.º Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Detentora do Contrato das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de exigências editalícias ou de cláusulas do contrato que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em prestar os serviços objeto deste contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Administração Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características do objeto/serviço contratado, ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara - RS;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

19.3. Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do pregoeiro.

19.4. Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

19.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

19.6. Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou do Setor de Compras e Materiais de Itaara, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

19.6.1. Os documentos serão autenticados pelo Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara, a partir do original, preferencialmente, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

19.6.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

19.6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

19.6.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

19.7. Todos os documentos apresentados deverão estar:

19.7.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

19.7.2. datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa expedidor(a); e:

19.7.2.1. não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

19.8. O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso o Pregoeiro vier a exigir.

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

19.11. As **decisões do Pregoeiro** serão comunicadas mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço www.itaara.rs.gov.br, ofício, e-mail ou outro similar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 55/2023
Fls.: 18
Rúbrica: [assinatura]

19.12. Em caso de **dúvidas, informações ou esclarecimentos**, o interessado deverá contatar por escrito, o Pregoeiro, do Município de Itaara, ou pelo telefone: (055) 3227 2000, e-mail compras@itaara.rs.gov.br, em horário compreendido entre às 08h e às 14h.

19.12.1. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Itaara, no endereço www.itaara.rs.gov.br, cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

19.12.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.15. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de Agosto do ano de 2023.

Salette Desconzi
Salette Desconzi

Prefeita Municipal em exercício

Este Edital e seus anexos encontram-se examinados e aprovados por esta Procuradoria.

Em: 18/08/2023.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 02.760
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 575/2023
Fls.: 10
Rúbrica: [assinatura]

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO xx/2023

Processo nº 575/2023
Pregão Presencial nº 18/2023

Prestação dos serviços de Monitoramento Eletrônico nos prédios públicos municipais, mediante a utilização de equipamentos eletrônicos, veículo motor tático-móvel e Centro de Operações 24 horas.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sr^a. Salete Desconzi, CI n°, CPF, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXX, fone XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX representada neste ato por XXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo Licitatório nº 575/2023, Pregão Presencial nº 18/2023, e Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação dos serviços de Monitoramento Eletrônico nos prédios públicos municipais, mediante a utilização de equipamentos eletrônicos, veículo motor tático-móvel e Centro de Operações 24 horas, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo II e demais disposições constantes do Edital 18/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxx,xx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

O contrato terá vigência por 12(doze meses), podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo a renovação será automática, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de não renovação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada ao empenho nº ____/2023.

[assinatura]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
 GABINETE DA PREFEITA**

Órgão	Unidade	Atividade	Despesa Desdobrada	Descrição da Despesa	Fonte de Recurso
03 - Secretaria de Planejamento e Gestão	01 - Secretaria de Planejamento e Gestão	2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria	3.3.90.39.77 (918)	Vigilância ostensiva e monitorada	1500
07 - Secretaria de Educação e Desporto	01 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino - MDE	2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria	3.3.90.39.77 (2588)	Vigilância ostensiva e monitorada	1500
	01 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino - MDE	2.038 - Manutenção, Conservação e Ampliação de Prédios Escolares	3.3.90.39.77 (1141)	Vigilância ostensiva e monitorada	1500
08 - Secretaria da Saúde	01 - ASPS	2.055 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria	3.3.90.39.77 (923)	Vigilância ostensiva e monitorada	1500
06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	01 - Desenvolvimento Agropecuário	2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria	3.3.90.39.77 (924)	Vigilância ostensiva e monitorada	1500
9 - Secretaria de Assistência Social	02 - Conselho Tutelar	2.056 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.3.90.39.77 (902)	Vigilância ostensiva e monitorada	1669
	07 - Centro de Referência em Assistência Social	2.062 - Manutenção das Atividades do CRAS	3.3.90.39.77 (2784)	Vigilância ostensiva e monitorada	1669
	08 - Centro Municipal de Convivência	2.063 - Manutenção do Prédio do Centro de Convivência Municipal	3.3.90.39.77 (903)	Vigilância ostensiva e monitorada	1669

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em 5 dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da Secretaria de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

Das Obrigações

São obrigações do Contratante:

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no processo licitatório;
- g) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- h) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

São obrigações da Contratada:

- e) Prestar apoio nas ocorrências no CONTRATANTE a contar do momento em que o centro de operações registrar o evento, salvo motivo de força maior, caso de corte de linha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

telefônica, inundações, vendavais ou pane do sistema de comunicação provocado por motivos alheios à vontade da CONTRATADA;

f) Registrar todos os eventos em boletim diário a ser elaborado pelo centro de operações da CONTRATADA, podendo ser exibido ao CONTRATANTE quando assim julgar necessário e for solicitado;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços do objeto constante neste termo de referência, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nestas áreas.

h) Comprometer-se a monitorar 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana as instalações da CONTRATADA, atendendo todos os eventos ocorridos, dentro do menor espaço de tempo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.

- 1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.
- 3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;


II - **Multa** equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato, resultante da realização dos serviços, será exercida pelos seguintes Servidores, de acordo com as suas respectivas funções:

- 3. **Fiscal do Contrato:** Daniel Trindade Pinheiro, matrícula n.º 1703-5, da Secretaria de Planejamento e Gestão.
- 4. **Gestor do Contrato:** Juliana de Oliveira Nunes, matrícula 2724-3, Secretária de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara em exercício, aos ___ dias do mês de _____ de 2023.

Prefeita Municipal em exercício
Contratante

Contratada

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º 575/2022
Fls.: 83
Rúbrica: [assinatura]

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **monitoramento eletrônico nos prédios públicos municipais constantes no anexo I deste termo de referência**, mediante a utilização de equipamentos eletrônicos, veículo motor tático-móvel e Centro de Operações 24 horas.

2. Justificativa

A contratação destes serviços se faz necessário, devido à **necessidade da segurança e preservação dos prédios e bens patrimoniais públicos municipais**.

3. Especificações Técnicas:

O monitoramento eletrônico consiste na **locação e monitoramento de centrais de alarme, sensores infra-vermelhos, baterias, sirenes e demais materiais** necessários para o funcionamento dos pontos distribuídos nos prédios públicos municipais.

Fica a cargo da CONTRATADA a instalação e troca dos mesmos quando necessária, sendo os equipamentos de propriedade da CONTRATADA cedidos em forma de **comodato** à CONTRATANTE.

A central de alarme instalada no CONTRATANTE deverá ser conectada, via central de alarme com chip Gprs/Gsm à rede de fibra óptica já existente, à Central da CONTRATADA, que em qualquer disparo do alarme transmite as informações codificadas ao Centro de Operações. Em caso de disparo o operador de plantão enviará uma mensagem à viatura mais próxima para apoio no evento, não ultrapassando o tempo máximo de 10 minutos à contar do disparo até a chegada do veículo tático-móvel ao local do mesmo.

4. Prazo, local e condições de prestação dos serviços:

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, sempre observando as especificações técnicas constantes neste termo:

- a) Os serviços deverão ser realizados a qualquer dia da semana, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, 7 (sete) dias por semana, no município de Itaara – RS;

5. Da fiscalização:

A fiscalização do contrato, resultante da realização dos serviços, será exercida pelos seguintes Servidores, de acordo com as suas respectivas funções:

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 515/2023
Fls.: 84
Rúbrica: [assinatura]

5. **Fiscal do Contrato:** Daniel Trindade Pinheiro, matrícula n.º 1703-5, da Secretaria de Planejamento e Gestão.
6. **Gestor do Contrato:** Juliana de Oliveira Nunes, matrícula 2724-3, Secretária de Planejamento e Gestão.

6. Condições e prazos de pagamento:

O pagamento será efetivado em 5 dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da Secretaria de Planejamento e Gestão.

7. Obrigação da contratante:

São obrigações do Contratante:

- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no processo licitatório;
- k) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- l) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

8. Obrigações da contratada:

São obrigações da Contratada:

- i) Prestar apoio nas ocorrências no CONTRATANTE a contar do momento em que o centro de operações registrar o evento, salvo motivo de força maior, caso de corte de linha telefônica, inundações, vendavais ou pane do sistema de comunicação provocado por motivos alheios à vontade da CONTRATADA;
- j) Registrar todos os eventos em boletim diário a ser elaborado pelo centro de operações da CONTRATADA, podendo ser exibido ao CONTRATANTE quando assim julgar necessário e for solicitado;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços do objeto constante neste termo de referência, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nestas áreas.
- l) Comprometer-se a monitorar 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana as instalações da CONTRATADA, atendendo todos os eventos ocorridos, dentro do menor espaço de tempo.

9. Sanções Administrativas:

O contratado sujeita-se as seguintes penalidades:

[assinatura]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA**

Proc. N.º:	575.2023
Fls.:	85
Rúbrica:	

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja dado causa;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 5% (cinco) por cento pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após regular processo administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Juliana de Oliveira Nunes, matrícula 2724-3
Secretaria de Planejamento e Gestão

Daniel Trindade Pinheiro, matrícula n.º 1703-5
Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º 515/2023
Fls.: 86
Página: 1

Anexo I – Pontos para monitoramento eletrônico.

Obs: Todos os pontos encontram-se dentro do perímetro urbano de Itaara-RS.

Pontos para monitoramento	Central de Alarme com chip Gprs / Gsm	Teclados	Sensores	Sirenes
Prédio do Centro Administrativo	1	2	20	1
Antiga EMEF S. Dumont	1	2	10	2
EMEF Alfredo Lenhardt	1	1	8	1
Prédio da Sec. de Educação	1	3	10	1
UBS – Posto Central	1	1	13	1
EMEF Pinto Ribas	1	1	8	1
CRAS/Sec. Assistência Social	1	1	11	1
Conselho Tutelar	1	1	2	1
UBS – Parque Serrano II	1	1	16	1
EMEI Galha Azul	1	1	4	1
Patrulha Agrícola (Antiga EMEF Tiradentes)	1	1	6	1
Sec. Desenv. Agropecuário	1	1	9	1
Centro Público de Convivência	1	1	8	1
Prédio da Secretaria de Saúde	1			
Total	14	17	125	14

Handwritten signature and mark



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 515/2023
Fls.: 27
Rúbrica: [assinatura]

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____,
(razão social da empresa)
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, sediada
_____,
(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no item 9 do Edital do Pregão Presencial N.º 18/2023.

Local, ____ de ____ de 2023.

Nome e Assinatura (representante legal)

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	55/2023
Fis.:	88
Rúbrica:	

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N°/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

- () MICROEMPRESA - ME
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

A empresa _____, CNPJ n° _____,
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, CPF n° _____, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar n° 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

Local, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante contábil

Observação: esta declaração deverá estar datada dos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º:	55/2023
Fls.:	89
Rúbrica:	

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N°/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n° _____,
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n° _____, CPF n° _____, declara, para fins desta licitação, e sob as
penas da lei, que:

- não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações;
- inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2° do artigo 32 da Lei n° 8.666/93;
- não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, em atendimento ao Art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o lei que proíba;

Local, ____ de ____ de 2023.

Nome e Assinatura (representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N.º: 55/2023
Fls.: 90
Rúbrica: [assinatura]

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023
PROPOSTA FINANCEIRA
MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAARA/RS

Empresa:
Endereço completo:
CNPJ:
Telefone/WhatsApp:
E-mail:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário Mensal Por ponto	Valor Total Mensal
1	14	Ponto para monitoramento eletrônico, incluindo central de alarme com chip Gprs/Gsm, teclados, sensores e sirenes conforme quantitativo descrito na tabela constante no termo de referência e tabela em anexo, em sistema de comodato.		

Validade da Proposta:

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura (representante legal)

CPF:

RG:

Cargo:

Obs: Proposta para monitoramento de prédios públicos municipais de Itaara/RS conforme especificações técnicas constantes do termo de referência - Anexo II.

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023

Modelo - PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Itaara/RS, no que se referir ao Pregão Presencial nº/2023, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro(a), firmar contrato em nome da Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do Pregão Presencial nº/2023, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)

[assinatura]